ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.071/2022 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2022. VALIDADE: 21/10/2023

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS 00542819031**, CNPJ: 35.086.410/0001-81, estabelecida na rua Alvorada, nº.110, Várzea, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Municipal n.º 80/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº.154/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente <u>ata ficam atualizadas as quantidades</u> e registrados os seguintes preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recolhimento de animais, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT .	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN
01	30	Unid.	Serviço de recolhimento de animais e devido transporte até o Canil Municipal, localizado no Município de Santo Antônio da Patrulha, durante 24 horas por dia, tendo em vista animais de pequeno, médio e grande porte, que encontram-se soltos nas vias públicas, apresentando sinais de maus tratos ou em condições inadequadas de vida ou alojamento, na zona rural e urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS. Para fim da realização do serviço, consideram-se animais de pequeno porte (caninos e felinos), médio porte (caprinos, ovinos e suínos) e grande porte (bovinos, bubalinos e equinos).	R\$ 302,71
02	80	Unid.	Serviço de transporte de animais de pequeno porte (caninos) até clínica veterinária vencedora de processo licitatório, no centro do Município de Glorinha/RS. Os animais serão transportados até clínica veterinária para esterilização cirúrgica, após o procedimento e devidos cuidados, serão transportados novamente até à residência dos tutores. Para fim da realização do serviço, a residência dos tutores pode ficar na zona rural ou urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e a clínica veterinária no bairro centro no Município de Glorinha/RS.	R\$ 344,02

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 154/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação de listagem dos serviços prestados para conferência e aprovação, com concordância das partes. Após liberação, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal: dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- 3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.
- 3.4. Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. Com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7 Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para o item 01:

- 4.1.1 A empresa contratada deverá possuir veículo adaptado de uma forma que evite o sofrimento desnecessário ao animal durante o trajeto;
- 4.1.2 Possuir veículo caminhonete, com ano acima de 1975;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.3- Necessário o veículo ter rastreador, devem disponibilizar os dados em tempo real e sempre que for necessário;
- 4.1.4 Utilizar equipamentos apropriados para manejo dos animais, prevenindo acidentes que possam ocorrer com os envolvidos (animal e funcionários);
- 4.1.5 Dispor de no mínimo 2 (dois) funcionários: 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante. À disposição 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 4.1.6 Os funcionários devem possuir experiência com o manejo dos animais;

4.2 - Para o item 02:

- 4.2.1 A empresa contratada deverá possuir veículo adaptado de uma forma que evite o sofrimento desnecessário ao animal durante o trajeto;
- 4.2.2 Possuir veículo tipo picape, com ano acima de 2010;
- 4.2.3- Necessário o veículo ter rastreador, devem disponibilizar os dados em tempo real e sempre que for necessário;
- 4.2.4 Utilizar equipamentos apropriados para manejo dos animais, prevenindo acidentes que possam ocorrer com os envolvidos (animal e funcionários);
- 4.2.5 Dispor de no mínimo 2 (dois) funcionários: 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante. À disposição em todos os transportes que forem realizados.
- 4.2.6 Os funcionários devem possuir experiência com o manejo dos animais;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 A inteira responsabilidade da execução do objeto contratado, necessitando ser efetuada em conformidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.2 Fornecer mão de obra qualificada e necessária para execução segura do objeto contratado;
- 5.2.3 Ressarcir o Município ou terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 5.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 5.2.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem;
- 5.2.6 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.2.7 Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação para garantia dos direitos aos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.2.8 Apresentar de forma clara documentos que comprovem as operações realizadas, como notas/fiscais, faturas, declarações;
- 5.2.9 Após recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, a execução dos serviços deve iniciar no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 5.2.10 Deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente SEMAM;
- 5.2.11 Não é permitido recolhimento e transporte de animais, sem conhecimento e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente SEMAM e órgão responsável (Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares);
- 5.2.12 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a integridade do animal, durante o recolhimento e transporte, até a entrega no local estabelecido pela SEMAM;
- 5.2.13 No ato do recolhimento do animal deverá ser preenchida ficha com dados do local, data e hora do recolhimento; informações da espécie, raça, sexo, cor e sinais característicos do animal;
- 5.2.14 Em caso de furto do animal ou ocorrências durante o recolhimento e transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar a SEMAM, boletim de ocorrência em até 1 (um) dia útil após o ocorrido;
- 5.2.15 O veículo utilizado para transporte do animal deverá ter documentação junto ao DETRAN/RS regularizada e ter condições adequadas de higiene e demais aspectos necessários para segurança do animal e motorista;
- 5.2.16 O condutor do veículo deverá possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), na categoria compatível para o veículo utilizado;
- 5.2.17 A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamentos e maquinários adequados para o recolhimento do animal:
- 5.2.18 Deverá disponibilizar número de telefone celular ou fixo, garantindo contato direto e imediato;
- 5.2.19 Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparar o prejuízo causado;
- 7.2. As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação;
- 7.5. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.7- Em caso de aplicação das penalidades os valores dos contratos serão atualizados pelo IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.
- 7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da



data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 154/2022** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94:
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições:
- 10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2022** e a proposta da empresa, classificadas em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº.10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Mariana Castilhos de Souza Pregoeira